



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.695, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a desafetação da  
área que específica, para  
Paróquia Nossa Senhora do  
Rosário de Pompéia, e dá  
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica autorizada a desafetação de uma área de 6.773,79m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e setenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, localizada no Setor de Clubes Esportivos Norte - SCE/N, entre os lotes 7 e 9 e a Estrada Hotéis de Turismo, na Região Administrativa de Brasília - RA I, destinada à Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Pompéia.

§ 1° - A área desafetada pela presente Lei Complementar passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional.

§ 2° - Para cumprimento desta Lei Complementar, o Poder Executivo fará realizar audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Mitra Arquidiocesana de Brasília, para uso da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Pompéia.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2002.